



**PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL**  
"Uma Praia de Todos"

**CONTRATO Nº 213/2020**

**"CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO MICRO-ÔNIBUS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL E A EMPRESA BORMANA COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA".**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL**, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei nº 10.670 de 28 de dezembro de 1995, com sede na Avenida Itália nº 3.100, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.611.339/0001-97, representado neste ato por sua Prefeita **MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA** com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e a Empresa **BORMANA COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 93.527.794/0003-99, com sede na Avenida Fernando Ferrari nº 233, Bairro Anchieta, no Município Porto Alegre/RS, CEP:90.200-041, neste ato representada por **CASSIANO MACEDO PINTO**, brasileiro, Gestor Comercial, CI/SJS/RS nº 7076811798, CIC/MF nº 005.933.940/38, residente e domiciliado no Município de Porto Alegre/RS, na Avenida Ecoville nº 790, Bairro Sarandi, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e pactuado entre si o presente contrato de aquisição de veículo tipo micro-ônibus, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL**

O presente contrato é firmado com fundamento na Lei Federal nº 10.520/02, no Decreto Municipal nº 056/05, regendo-se subsidiariamente, na Lei 8.666/93 e tem origem no Processo Licitatório nº 027/2020, Pregão Eletrônico nº 004/2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

O objeto deste instrumento consiste na aquisição de 01 (um) veículo tipo micro-ônibus (zero quilômetro) - adaptado; ano 2020, modelo 2020, com capacidade mínima para 21 passageiros + 01 motorista + 01 cadeirante; motorização mínima de 140 cv, tipo de adaptação: 1 elevador p/ cadeirante com acionamento por controle remoto instalado na porta lateral, elevação com sistema elétrico ou hidráulico, capacidade de carga mínima de 250 kg, sistema manual p/ o acionamento de emergência e/ou com dispositivo para transposição de fronteira, teto alto; cinto de segurança para todos os passageiros e motorista, direção hidráulica ou elétrica, piso antiderrapante, protetor de motor, cor branca com padronização visual do Ministério da Cidadania (anexo); combustível diesel; todos itens obrigatórios; documentação (emplacamento e licenciamento) em nome do ente federado; garantia mínima de 12 (doze) meses. **Marca: Marcopolo - Modelo: Volare V8L.**

**CLÁUSULA TERCEIRA – ENTREGA DO OBJETO**

O prazo para a entrega do objeto será de 120 dias, mediante a Autorização de Fornecimento, emitida pela Prefeitura após a autorização do Ministério da Cidadania.

**CLÁUSULA QUARTA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

4.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 234.000,00 (duzentos e trinta e quatro mil reais).

4.2. As faturas que não estiverem corretamente formuladas serão devolvidas dentro do prazo de sua conferência, à contratada, e o seu tempo de tramitação desconsiderado.

4.3. O pagamento será realizado mediante depósito de recursos, realizado pelo Ministério da Cidadania (repasse) e Prefeitura (contrapartida).

4.4. O pagamento somente será efetuado após a entrega da nota fiscal.

*W. P. Santos*

*[Handwritten signatures]*



**PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL**  
"Uma Praia de Todos"

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTACÃO**

As despesas decorrentes da presente licitação, para fins de registro contábil, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**1101 08 244 0011 1003 44905248000000 1082 – 24746.4 (repasso União)**  
**1101 08 244 0011 1003 44905248000000 1077 – 19362.3(contrapartida)**

**CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da execução do objeto será de competência e responsabilidade da Secretaria solicitante, a quem caberá verificar o cumprimento dos termos do Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES**

À **CONTRATADA** poderão ser aplicadas, sem prejuízo do direito à rescisão do contrato e as perdas e danos, as seguintes penalidades:

**7.1. Advertência**, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido

**7.2. O atraso** injustificado na entrega do produto sujeitará o contratado a multa diária, de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), calculada sobre o valor total do lote contratado, limitado a 20% (vinte por cento) e será aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para a entrega.

**7.3. Multa** de 10% (dez por cento), pelo descumprimento (desistência) total ou parcial na entrega dos bens, incidindo a mesma sobre o valor da parcela inadimplida.

**7.4. Multa** de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela entregue em desacordo com as condições estabelecidas no edital ou qualquer tipo de irregularidade. Esta multa poderá ser aplicada independente da multa pelo atraso na entrega.

**7.5. Declaração de inidoneidade** para contratar com a administração Pública Municipal, no caso de falta grave.

**7.6. O valor** das demais multas será descontado de eventuais pagamentos devidos à **CONTRATADA** ou cobrados judicialmente.

**7.7. As penalidades** acima referidas poderão ser aplicadas cumulativamente.

**CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO**

**8.1. Pela inexecução** total ou parcial do contrato, cabe a rescisão contratual prevista em lei, consistindo em:

- a) não cumprimento de cláusulas contratuais;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- c) não cumprimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, assim como as de seus superiores;
- d) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do § 1º, art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93;
- e) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- f) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- g) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Prefeitura Municipal;
- h) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

**8.2. Declarada** a rescisão do contrato, a empresa **CONTRATADA** receberá do **MUNICÍPIO** apenas o pagamento do objeto até então executado;

*W. Santos*

*MR. UPA H*